



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 Nº 0468/2012

Dispõe sobre alterações na composição, competência e funcionamento do Comitê de Saúde do Trabalhador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso XXII do art. 7º da Constituição da República estabelece como direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de higiene, saúde e segurança, e que esse direito está garantido aos servidores por força do § 3º do art. 39 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a salubridade do ambiente de trabalho contribui para a qualidade de vida e satisfação dos servidores e magistrados, refletindo positivamente na produtividade;

CONSIDERANDO que os afastamentos decorrentes de doenças ocupacionais ou lesões relacionadas ao trabalho geram prejuízo ao erário e interferem na qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a significativa incidência de doenças e lesões relacionadas ao trabalho no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar as ações desenvolvidas para prevenção, identificação, controle e tratamento dos problemas relacionados à saúde no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 84, de 23 de agosto de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, definindo atribuições para a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição, competência e funcionamento do Comitê de Saúde do Trabalhador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com o objetivo de promover a melhoria contínua da saúde do trabalhador, atuando corretiva e

Firmado por assinatura digital em 17/09/2012 14:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112091700822642897.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

preventivamente em todos os aspectos do ambiente de trabalho, especialmente com relação à ergonomia, higiene, segurança, organização, método, condições ambientais materiais (mobiliário, iluminação, maquinário etc), condições físicas e psíquicas do trabalhador.

Art. 2º O Comitê de Saúde do Trabalhador é um órgão colegiado, dirigido por um Coordenador e auxiliado por um Coordenador Adjunto, eleitos pelo voto da maioria absoluta dos membros que o compõem, para mandato de dois anos, em reunião especificamente designada para esse fim, cuja pauta deve ser divulgada com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador nas atribuições que lhe competem e o substituirá nas hipóteses de falta ou impedimento.

Art. 3º O Comitê de Saúde do Trabalhador e a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - CESMT atuarão de forma harmônica, complementar e integrada.

Parágrafo Único. Os integrantes da CESMT irão compor o Comitê de Saúde do Trabalhador com igualdade de direitos e deveres dos demais membros.

Art. 4º O Comitê de Saúde do Trabalhador é composto por um representante de cada uma das seguintes unidades ou institutos:

- I - Secretaria-Geral da Presidência;
- II - Secretaria da Corregedoria Regional;
- III - Gabinetes de Desembargadores do Trabalho;
- IV - Secretarias de Varas do Trabalho;
- V - Diretoria-Geral;
- VI - Secretaria Administrativa;
- VII - Serviço de Apoio às Unidades do Interior;
- VIII - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IX - Secretaria de Assessoramento em Organização e Métodos;
- X - Secretaria de Assessoramento em Planejamento e Economia;
- XI - Secretaria de Assessoramento em Comunicação Social;
- XII - Secretaria de Informática;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- XIII – Direção do Serviço de Saúde;
- XIV - Seção de Atendimento Médico;
- XV - Seção de Atendimento Odontológico;
- XVI - Seção de Psicologia;
- XVII - Seção de Assistência Social;
- XVIII - Seção de Enfermagem;
- XIX - Seção de Apoio a Planos de Saúde;
- XX- Serviço de Assessoramento em Projetos Especiais;
- XXI- Serviço de Patrimônio e Suprimento;
- XXII- Serviço de Atendimentos Gerais;
- XXIII - Departamento de Obras;
- XXIV - Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- XXV - AMATRA5;
- XXVI - Escola Judicial;
- XXVII - Secretarias de Coordenação Judiciária de 1ª e 2ª Instâncias;
- XXVIII - Comissão de Diretores de Secretarias de Varas do Trabalho;
- XXIX - Central de Execução e Expropriação;
- XXX - SINDJUFE-BA.

Art. 5º A constituição do Comitê de Saúde do Trabalhador se dará da seguinte forma:

I - as unidades indicarão um representante titular e um suplente;

II – as indicações serão formalizadas através de ofício à Coordenação do Comitê de Saúde;

III – os servidores dos Gabinetes de Desembargadores do Trabalho e das Secretarias de Varas do Trabalho, respectivamente, elegerão titular e suplente de acordo com a maioria simples dos votos, sendo considerado eleito titular o primeiro mais votado e suplente o segundo, para um mandato de dois anos.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2012 14:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112091700822642897.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 6º Caberá ao titular, quando dos seus afastamentos, inteirar o suplente sobre as atividades do Comitê.

Art. 7º A atuação de cada membro do Comitê será orientada pela competência da unidade que representa.

Art. 8º O Comitê de Saúde do Trabalhador se reunirá ordinariamente uma vez a cada duas semanas, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

§ 1º Toda reunião será precedida de convocação e divulgação da respectiva pauta com antecedência mínima de três dias, para as ordinárias, e de um dia, para as extraordinárias;

§ 2º A instalação da reunião dependerá de *quorum* mínimo de dez membros, em primeira convocação, e de cinco membros, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra;

§ 3º As proposições serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes às reuniões regularmente instaladas;

§ 4º O membro do Comitê poderá registrar seu voto, fundamentando-o com parecer técnico sobre a matéria objeto da deliberação, cuja cópia será recebida e anexada à ata pelo Coordenador do Comitê;

§ 5º Os voluntários que participarem das reuniões ordinárias nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias, com frequência de 70% nos últimos 180 dias, têm direito a voto nas eleições de Coordenador e Coordenador Adjunto;

§ 6º A participação nas atividades do Comitê de Saúde do Trabalhador integrará o rol das atribuições funcionais do representante (reuniões ordinárias e extraordinárias, atividades nos Projetos desenvolvidos pelo Comitê, cursos);

§ 7º O representante poderá solicitar à Coordenação do Comitê que informe a sua chefia sobre a sua participação nas atividades do Comitê;

§ 8º Quando necessário, as deliberações do Comitê de Saúde do Trabalhador serão encaminhadas à Presidência do Tribunal, para aprovação.

Art. 9º Compete ao Comitê de Saúde do Trabalhador:

I - acompanhar e promover, nas diversas unidades do Tribunal, a busca por condições de trabalho favoráveis ao regular desempenho das atividades e à manutenção da saúde e da qualidade de vida dos servidores, nos termos do inciso XV do art. 338 do Regulamento Geral do TRT da 5ª Região;

II - receber, analisar e dar encaminhamento necessário às demandas relacionadas à saúde do trabalhador, com o apoio técnico da CESMT, e informar ao demandante sobre as providências adotadas;

Firmado por assinatura digital em 17/09/2012 14:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112091700822642897.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

III - efetuar ou monitorar, com o apoio técnico da CESMT, ações de vigilância em saúde do trabalhador (VISAT) no âmbito deste Tribunal, realizando inspeções nos locais de trabalho para redução e controle dos riscos à saúde do trabalhador, avaliando as condições ergonômicas, biomecânicas, ambientais materiais (mobiliário, iluminação, maquinário etc), de higiene e de segurança;

IV - avaliar, com o apoio técnico da CESMT, a influência da organização e dos métodos de trabalho na saúde do trabalhador, buscando conciliar a melhoria das condições de trabalho com a eficácia e a qualidade do serviço;

V - identificar, com o apoio técnico da CESMT, os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria dos profissionais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. A elaboração do mapa de riscos é uma metodologia de avaliação qualitativa e subjetiva dos riscos presentes no trabalho;

VI - participar, em parceria com a CESMT, da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho, uma vez que o conhecimento da realidade do trabalho é fundamental para que se estabeleça controle dos riscos;

VII – requerer, em parceria com a CESMT, a paralisação de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva;

VIII - apoiar o Serviço de Saúde na promoção da reabilitação e da readaptação dos trabalhadores visando harmonizar os interesses dos indivíduos com os da Instituição;

IX - apoiar a Comissão de Reabilitação e a Engenharia de Segurança do Trabalho na promoção de eventuais intervenções que sejam indicadas como necessárias no posto e/ou ambiente de trabalho do servidor ou magistrado;

X - promover, em parceria com o Serviço de Saúde e a CESMT, campanhas, oficinas, palestras e outros eventos de educação em saúde dentro do ambiente de trabalho, e de reavaliação no estilo de vida das pessoas, buscando envolver e despertar as demais unidades deste Regional para a importância do estabelecimento de uma cultura de saúde do trabalhador;

XI - apoiar o Serviço de Saúde e a CESMT na promoção de ações de esclarecimento e conscientização dos magistrados, dos detentores de cargos e funções gerenciais, dos servidores e das demais pessoas que compõem a força de trabalho do Tribunal a respeito das doenças ocupacionais e acidentes em serviço, capacitando-os a atuarem de forma preventiva, tanto no plano individual quanto no coletivo;

XII - prestar assessoria, em parceria com a CESMT, aos diversos setores do Tribunal nas decisões administrativas e na realização de programas que estejam relacionados à saúde do trabalhador;

Firmado por assinatura digital em 17/09/2012 14:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112091700822642897.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

XIII – prestar assessoria, em parceria com a CESMT e o Departamento de Obras, aos setores do Tribunal:

a) nas decisões de aquisições de bens e materiais que impliquem na ergonomia de um trabalho a ser realizado, sobretudo os relacionados à saúde do trabalhador, como carga, iluminação e sinalização;

b) nos projetos de construção ou reforma dos imóveis;

XIV – acompanhar, em parceria com o Serviço de Saúde, o processo de implantação, manutenção e aperfeiçoamento do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do TRT5;

XV - emitir relatórios detalhados de cada atividade desenvolvida, com registro de indicadores de qualidade, membros responsáveis, descrição das ações empreendidas, datas e outras informações pertinentes;

XVI - acompanhar e monitorar os resultados das ações em prevenção de doenças e promoção de saúde de magistrados e servidores desenvolvidas neste Regional;

XVII - apoiar o Serviço de Saúde na elaboração de diagnóstico anual das condições de trabalho e saúde do trabalhador para apresentar à Administração;

XVIII - com base nos resultados apresentados, e em parceria com a CESMT, apoiar a Administração no estabelecimento de prioridades de ação;

XIX - orientar sobre assuntos referentes à saúde do trabalhador, observando os aspectos concernentes às relações de trabalho e ao ambiente;

XX - divulgar, em parceria com a CESMT e o Serviço de Saúde, dados relativos à saúde ocupacional do trabalhador e informações relativas à segurança, visando à prevenção dos riscos e morbidades;

XXI - colaborar no desenvolvimento e implementação dos Programas de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção em Riscos Ambientais (PPRA);

XXII - realizar outras atividades necessárias à promoção da saúde do trabalhador.

Art. 10. Os representantes do Comitê de Saúde devem receber treinamento contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo, com o objetivo de fazer com que os trabalhadores compreendam o ambiente e as condições de trabalho do Tribunal, inclusive, quanto aos critérios relacionados à organização do trabalho;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho, através de método participativo e que se proponha a buscar causas intervenientes, com o

Firmado por assinatura digital em 17/09/2012 14:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112091700822642897.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

objetivo de eliminá-las ou de inserir barreiras protetoras;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no Tribunal;

IV - noções básicas das Normas Regulamentadoras e Acordos e Convenções Coletivas relacionados à segurança e saúde. Estudos básicos da legislação previdenciária, em especial os itens que tratam do Acidente em Serviço;

V - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos, fundamentados no PPRA.

Parágrafo Único. O treinamento a que se refere o presente artigo será desenvolvido por profissionais da área de saúde e segurança do trabalho.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I - presidir as reuniões do Comitê de Saúde do Trabalhador;

II - administrar a agenda do Comitê, fazer as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar as respectivas pautas;

III - coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos diversos membros, comissões do Comitê ou terceiros contratados;

IV - requerer, quando necessário, parecer técnico de outras unidades deste Regional;

V - manter registro individualizado de cada trabalho desenvolvido pelo Comitê, com indicação de membros responsáveis, descrição das ações empreendidas para sua realização, datas, indicadores de qualidade, relatórios e outras informações pertinentes;

VI - manter registro dos índices indicadores de qualidade relacionados à saúde do trabalhador;

VII - empreender esforços perante a Administração a fim de promover e divulgar políticas institucionais para a melhoria contínua da saúde do trabalhador;

VIII - encaminhar à Presidência deste Tribunal proposta de implementação de ações do Comitê, inclusive relacionadas à capacitação de seus membros nas áreas relativas à atuação;

IX – encaminhar às chefias, quando solicitado pelo representante, a frequência nas atividades do Comitê de Saúde;

X - zelar para que as informações sobre o andamento das atividades do Comitê e as suas deliberações estejam sempre atualizadas e sejam do conhecimento de todos os seus membros e, quando for o caso, de outras unidades do Tribunal.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2012 14:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112091700822642897.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT5 408/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de setembro de 2012.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 17.09.2012, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

Firmado por assinatura digital em 17/09/2012 14:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112091700822642897.